

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 2 | Página: 63

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Nacional de Artes

PORTARIA N° 89, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, designado através da Portaria nº 109, de 02 de março de 2020, publicada no D.O.U. 09 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 9.203, de 2017;

- a Portaria CGU nº 57 de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Integridade da FUNARTE (CIT), com atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança; e

II - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Art. 3º - O CIT será composto pelos servidores a seguir:

I - Marcio Loureiro Taveira, matrícula SIAPE: 1865128;

II - Jorge Felipe de Lemos Magalhães, matrícula SIAPE: 2248178;

III - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE: 1668974 ; e

IV - Paulo Cesar Pereira Soares, matrícula SIAPE: 1096339.

§ 1º O CIT poderá designar servidor para exercer a função de Secretário-Executivo do comitê.

§ 2º Os membros titulares do CIT nomearão seus respectivos suplentes por meio de Ordem de Serviço.

Art. 4º - Compete ao CIT:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a instituição e a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da FUNARTE com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do FUNARTE.

Art. 5º - São atribuições da CIT, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o Comitê de governança e riscos da FUNARTE no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na FUNARTE;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na FUNARTE;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Fundação, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da FUNARTE e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a FUNARTE.

Art. 6º - Caberá ao Diretor Executivo da FUNARTE prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da CIT.

Art. 5º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da FUNARTE que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º - O Comitê terá o prazo de 90 dias para a instituição do plano de integridade;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.